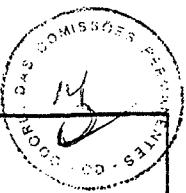




CÂMARA DOS DEPUTADOS

07/95



CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N°

573 / 95

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA DE
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM)

DEPUTADO EDUARDO MASCARENHAS

AUTOR

PARTIDO
PSDBUF
RJPÁGINA
01 /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art.1º do Projeto de Lei nº 573/95, que estabelece:

"Art. 1º A empresa fabricante fica obrigada a emitir certificado de garantia mínima de sessenta mil(60.000) quilômetros rodados ao pneu destinado a carros de passeio vendido em território nacional"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é demonstrar a nossa rejeição a este Projeto de Lei, embora reconhecendo a intenção do autor em tentar garantir direitos aos consumidores brasileiros.

Porém o referido Projeto de Lei é omissivo pois não estabelece as condições de viabilidade e exequibilidade para aferição e controle do pneu, bem como, por quem essa aferição será realizada.

Assim, a concessão dessa garantia iria onerar o consumidor demandando uma constante aferição do pneu junto ao revendedor ou estabelecimento comercial onde ele foi adquirido, a fim de verificar o fiel cumprimento das recomendações do fabricante.

Além disto, este Projeto, se aprovado, com a obrigatoriedade de aferição e controle do pneu, transformaria o consumidor em cliente cativo do revendedor ou do estabelecimento comercial onde o pneu foi adquirido.

INTERLOCUTORES NO VERSO

PARLAMENTAR

03/08/95

DATA

ASSINATURA

Eduardo Mascarenhas